

**FR.2023.0144**

**Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)**

Belo Horizonte/MG, 30 de janeiro de 2023.

**Ao COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)**

**A/C:** PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

SCEN TRECHO 2, EDIFÍCIO SEDE DO IBAMA, CAIXA POSTAL Nº 09566

BRASÍLIA/DF, CEP 70818-900

**C/C CÂMARA TÉCNICA DA SAÚDE (CT-SAÚDE)**

**A/C: SR. LUIZ FERNANDO PRADO DE MIRANDA** - COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE Assessoria Estratégica - Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Minas, 12º andar

Serra Verde - Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-901

**REF.:** Manifestação ao Item 4.2 da Pauta da 66ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo (CIF), referente à NT 77/2023 - CT Saúde

**FUNDAÇÃO RENOVA** ( ou "Fundação"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosa e tempestivamente, manifestar-se acerca do Item 4.2 da Pauta da 66ª Reunião Ordinária deste I. Comitê, com fundamento na Cláusula Trigésima Nona, §§ 2º e 3º, do TAC Governança, e no Artigo 10, §§ 5º e 6º, do Regimento Interno do Comitê Interfederativo ("CIF"), nos termos que se seguem.

1. O referido item de pauta consiste em recomendação de aprovação dos encaminhamentos contidos na Nota Técnica nº 77/2023 ("Nota Técnica"), emitida pela Câmara Técnica de Saúde ("CT-Saúde"), que se encontram abaixo reproduzidos:

"Considerando todo o processo exaustivo, protelatório e inefetivo com a Fundação Renova, a CT-Saúde recomenda e solicita ao CIF que:

1) Não valide e não considere a execução Programa de Capacitação dos Profissionais de Saúde como ação integrante do Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada (PG14). Isto se aplica aos recursos já direcionados e executados pela Fundação Renova para tal ação;

2) Que a execução deste "Programa de Capacitação dos Profissionais de Saúde" seja considerada, nos dizeres da própria Fundação Renova, como uma liberalidade assumida pela própria entidade, não devendo ser considerada como ação de reparação em saúde aos danos decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão;

3) Que no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da deliberação do Sistema CIF, a CT-Saúde irá elaborar e apresentar proposta de Capacitação e Educação Permanente em Saúde como ação integrante do Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada (PG-14).

4) Caberá à Fundação Renova tão somente a garantia do custeio e/ou financiamento das ações de Capacitação e Educação Permanente em Saúde a serem desenvolvidas, evitando assim possíveis conflitos de interesse e/ou ingerências no processo de condução, realização e execução desta ação.

2. A despeito da solicitação encaminhada pela CT-Saúde, **a Fundação Renova aproveita a presente oportunidade para manifestar sua DISCORDÂNCIA** com o conteúdo da Nota Técnica e da minuta de deliberação proposta, bem como reiterar os termos das manifestações anteriores apresentadas sobre o assunto (Ofício FR.2022.0141 e Parecer Técnico anexo, e Ofício FR.2022.1236) – as quais, inclusive, estão mencionadas na Nota Técnica e parecem ser de pleno conhecimento da referida Câmara Técnica.

3. Por meio dos documentos apresentados à CT-Saúde – com cópia, inclusive, para o CIF, a fim de que tome conhecimento da discussão –, a Fundação Renova retoma o histórico de implementação do "Programa de Capacitação", como parte integrante do "Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada" (ou "PG-14"), previsto nas Cláusulas 106 a 112 do Termo do Transação e de Ajustamento de Conduta ("TTAC").

4. Como o próprio nome sugere, trata-se de programa de capacitação, apoio técnico e fortalecimento do Sistema Público de Saúde, que se enquadra no cumprimento da Cláusula 107, a qual define que "*caberá à Fundação elaborar programa para **prestar apoio técnico para o atendimento às prefeituras de Mariana e Barra Longa** na execução dos planos de ação de saúde ou das ações de saúde já pactuados até a presente data em função dos efeitos decorrentes do evento*" (g. n.).

5. Sem prejuízo de que o Programa de Capacitação tenha se iniciado em Mariana e Barra Longa, em observância ao TTAC e a decisões judiciais proferidas nos autos das Ações Cíveis Públicas de nº 0039564-83.2018.8.13.0400 e nº 1024832-63.2020.4.01.3800, as medidas se estenderam por todos os Municípios impactados, previstos no acordo, tendo em vista a importância da preparação da equipe técnica para a futura implementação do Planos Municipais em Saúde. De acordo com o TTAC, cláusula 106, consta que “Deverá ser prestado apoio técnico à elaboração e implantação do Protocolo de monitoramento da saúde da população exposta aos efeitos do EVENTO”. A educação continuada e permanente em saúde é condição necessária para que os profissionais de saúde estejam atualizados e aptos para exercerem as suas ações com competência e eficiência. O Programa de Capacitações é uma das modalidades para a educação em saúde e a Fundação Renova abordou temas definidos pela CT-Saúde, relacionados ao rompimento da barragem de Fundão, capacitando os profissionais para o entendimento do desastre e fornecendo subsídios para a sua atuação.

6. A fim de que não se estenda mais do que o necessário, tendo em vista que **a CT-Saúde expressamente declarou conhecer o conteúdo dos documentos enviados pela Fundação Renova desde a implementação do Programa e Capacitação, em meados de 2018**, quando da análise da definição do PG-14, cumpre esclarecer alguns aspectos ao CIF, a fim de subsidiar a análise e tomada de decisão.

7. Com efeito, o histórico do Programa de Capacitação e as evidências apresentadas pela Fundação Renova parecem ter sido ignoradas pela CT-Saúde quando esta redigiu a Nota Técnica nº 77/2023, na medida em que, **de maneira descontextualizada e superficial**, por meio de uma nota técnica que nem enfrenta os questionamentos endereçados pela Fundação à Câmara em suas manifestações.

8. E não é só isso. Como dito acima, a CT-Saúde sempre esteve ciente dos andamentos do Programa de Capacitação, tendo sido parte ativa na sua construção e implementação, como se pode verificar pelos Ofícios CT-Saúde/CIF nº 117/**2019**, 018/**2021** e 023/**2021** – inclusive sobre a medida ser parte integrante do PG-14.

9. Apenas para ilustrar, a própria CT, no Ofício CT-Saúde nº 35/2021 e no Parecer Técnico CT-Saúde nº 02/2021, *“salienta que as ações de capacitação e educação permanente dos profissionais do SUS nos municípios atingidos **têm um papel relevante e estratégico no escopo do Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada (PG-14)**. Dessa forma, irá envidar todos os esforços para que a proposta das capacitações seja reestruturada e tenha aderência necessária às premissas e bases mínimas do PG-14 e dessa forma possam integrá-lo”*.

10. Essa validação culminou na existência de Acordos de Cooperação Técnica, **assinados individualmente por todos os Municípios atingidos e respectivas Superintendências Regionais de Saúde**, bem como na realização de ~~10 (dez)~~ das 11 (onze) capacitações previamente acordadas.

11. Contudo, em meados de 2022, a Fundação Renova se viu surpreendida com as discordâncias apresentadas pela CT-Saúde em relação ao Programa de Capacitação, **sem nenhum motivo aparente.**

12. Ora, o programa estava em plena execução nos Municípios atingidos, com taxas de satisfação se aproximando ou de mais de 90% (noventa por cento), em que a expressiva maioria dos participantes considerava seu conteúdo excelente, ótimo ou bom. Esses dados foram catalogados e enviados à Câmara Técnica e ao CIF (doc. [\*]).

13. Em outras palavras, evidentemente cabe à CT-Saúde propor melhorias, aperfeiçoamentos, tecer recomendações concretas acerca dos projetos e ações elaborados pelo PG-014, em tempo hábil para que possam ser implementadas antes do início da execução das atividades. Agora veja só, **após a Fundação Renova e os municípios firmarem seus Termos de Cooperação, após a realização das capacitações, após cerca de 90% dos participantes informarem satisfação com as capacitações, a CT-Saúde vem informar que apresentará outra proposta de capacitação e que as capacitações realizadas devem ser invalidadas?**

14. Com efeito, como é de amplo conhecimento, o TTAC contém programas e projetos os quais, majoritariamente, devem ser **executados** pela Fundação Renova, em contraposição ao simples repasse de verbas, como pretende a CT-Saúde.

15. Além disso, a Fundação assumiu compromissos perante a empresa contratada para realizar as capacitações (*Prisma Consultoria em Saúde*) – a qual, frise-se, foi contratada em integral observância aos procedimentos internos de governança, bem como – e ainda mais importante: **assumiu compromissos perante as Prefeituras Municipais a respeito da continuidade das ações**, que foram amplamente aceitas pela comunidade, ao contrário do que quer fazer parecer a CT-Saúde. Importante salientar que, a pedido da CT-Saúde, a empresa Prisma se apresentou em Reunião Ordinária desta CT, discorrendo em detalhes sobre seu trabalho e o atendimento aos temas acordados.

16. Assim, ao não se posicionar adequadamente em relação aos Ofícios nº FR.2022.0141 e FR.2022.1236, fica evidente que a CT-Saúde sequer analisou seu conteúdo e, portanto, não possui condições hábeis a esclarecer e munir os membros desse I. Comitê a respeito do Programa de Capacitação. Mesmo porque, **capacitações que**

**alcançam indicadores de satisfação tão favoráveis (90%) não devem ter tantos pontos de aperfeiçoamento, quanto menos ser necessária uma proposta de capacitação inteiramente nova e diferente.** No entender da Fundação Renova, são posturas como essa que contribuem enormemente para a reparação estar, historicamente, retornando casas ao invés de avançar.

Tendo em vista o exposto, **a Fundação Renova requer esteja assegurado seu direito à voz,** nos termos da Artigo 7º, X, do Regimento Interno do CIF, bem como, **ao final, que seja rejeitada, pelos membros do CIF, a minuta de deliberação incluída no Item [4.2] da Pauta da 66ª Reunião Ordinária do CIF.**

Cordialmente,

**FUNDAÇÃO RENOVA**

DocuSigned by:  
*Paula Cambraia De Mendonca Vianna*  
51580782CB104FB  
**PAULA CAMBRAIA DE MENDONÇA VIANNA**  
PROGRAMA DE SAÚDE

DocuSigned by:  
*Juliana Moreira Zebal*  
A790BB31D1604B1...  
**JULIANA MOREIRA ZEBRAL**  
GERÊNCIA JURÍDICA